



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 004/2023

De 16 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **5,93% (cinco virgula noventa e três por cento)** o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC acumulado entre os meses de jan/22 a dez/22.

Art. 2º. Fica concedido aumento real de **4,07% (quatro virgula zero sete por cento)** a todos os servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

Art. 3º. Os percentuais dispostos nos arts. 1º e 2º deverão ser somados e concedidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Aplica-se o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do Auxílio Alimentação, criando pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para **R\$ 1.089,86 (um mil e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



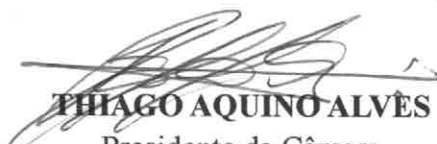
Câmara Municipal de Pradópolis

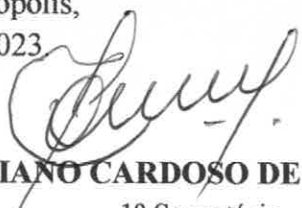
ESTADO DE SÃO PAULO

orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 16 de fevereiro de 2023


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário

